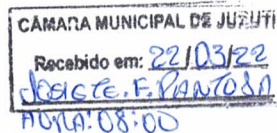


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
REQUERIMENTO Nº 005/2022



Senhor Presidente

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais, com fundamento no Art. 31, Parágrafo 1º da Constituição Federal, Art. 16, X e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 2º, 92, alínea "i", e 106, §3º, X, do Regimento Interno desta Casa, vem diante de Vossa Excelência expor os fatos e requerer o seguinte:

DOS FATOS

Verifico a existência de grande número de reclamações das comunidades do município de Juruti acerca da ausência do acesso a água potável, em razão do grupo gerador de energia elétrica encontrarem-se danificados.

DA ATRIBUIÇÃO DO VEREADOR

Assim, o art. 31, §1º da Constituição Federal confere atribuição fiscalizatória ao Vereador:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder executivo municipal, na forma da lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de contas dos Estados ou do Município ou dos conselhos ou tribunais de contas dos Municípios, onde houver.

Em nossa Constituição Estadual, a atribuição fiscalizatória vem no art. 70, §1º:

Art. 71 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder executivo Municipal, na forma da lei.

§1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de contas dos Municípios.

Nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Compete privativamente a Câmara:

X – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

§2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis dos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

Nosso Regimento Interno:

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

Art. 92. São modalidades de proposições:

i – os Requerimentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

22 / 03 / 2022

Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

106. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou comissão, feito ao presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assuntos do expediente ou ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador:

§3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

X – Informações solicitadas ao prefeito ou por seus intermediários ou entidades públicas ou particulares;

DO DIREITO DO CIDADÃO

O direito social de acesso à água potável é dever do Estado, insculpido na Constituição Federal de 1988 por força dos artigos 6º, caput e 196.

Art. 6 – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Na mesma esteira nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 159. A saúde é direito de todos e dever do Município garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

LEI 1.145/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre o Plano diretor Participativo do Município de Juruti.

Art. 33 – O serviço de abastecimento de água deverá assegurar a oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos com regularidade, a todo habitante do Município, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões estabelecidos pelo Ministério da saúde.

Art. 34. Para garantir a eficiência dos serviços de abastecimento de água, o Município de Juruti deverá:

VII – adotar mecanismos para financiar os custos dos serviços que viabilizem o acesso da população de renda economicamente baixa ao abastecimento de água domiciliar;

Assim se manifesta a Organização das Nações Unidas- ONU, reconhece o direito à água potável como direito fundamental, visto que “*negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida, ou em outras palavras, é condená-lo a morte. O direito à vida antecede aos outros direitos*”.

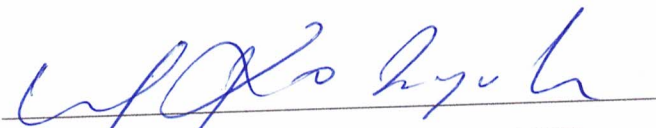
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

DO REQUERIMENTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, que officie a(o) excelentíssimo(a) senhor(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria de Integração Comunitária **BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO**, que em vistas ao **CONSIDERÁVEL NÚMERO DE RECLAÇÕES FORMULADAS PELAS COMUNIDADES ACERCA DA FALTA D'ÁGUA OCASIONADAS PELO NÃO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS GERADORES**, para que apresente as Seguintes informações:

- a) **INFOME DETALHADAMENTE QUANTOS GRUPOS GERADORES ESTÃO EM FUNCIONAMENTO E SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JURUTI, INFORMANDO ANO, MODELO, HP E FABRICANTE;**
- b) **INFOME INDIVIDUALMENTE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INDICANDO AQUELES QUE NECESSITAM DE REPAROS;**
- c) **INFOME, COM RELAÇÃO AQUELES QUE NECESSITAM DE REPAROS, SE A SECRETARIA POSSUI RELATÓRIO DO CUSTO PARA REALIZÁ-LOS;**
- d) **INFOME ACERCA DA PLANILHA DO COMBUSTÍVEL QUE É ENCAMINHADO AS COMUNIDADES;**
- e) **INFOME O CALENDÁRIO DE ENTREGA DO COMBUSTÍVEL;**
- f) **ENCAMINHE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL DESTINADOS AS COMUNIDADES PARA O ANO 2022;**
- g) **ENCAMINHE, CASO EXISTA, O PLANO DE CONTINGÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU REPOSIÇÃO AOS GRUPOS GERADORES DAS COMUNIDADES;**

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 22 de março de 2022.



MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
Vereador do Município de Juruti- PA
PSC- Partido Social Cristão